



**PRINCÍPIOS NORTEADORES PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE  
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM CENTROS DE  
ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS**

Natália Canalli<sup>a</sup>, Talison Brisoto<sup>a</sup>, Raquel Finkler<sup>a\*</sup>

a) FSG Centro Universitário

\*Autor correspondente (Orientador)

Raquel Finkler, Endereço: Rua Os Dezoito do Forte, 2366 -  
Caxias do Sul - RS - CEP: 95020-472

**Palavras-chave:**

Gerenciamento. Resíduos sólidos.  
Responsabilidade ambiental.

**INTRODUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:** Avaliando a problemática de gestão de resíduos sólidos e os conteúdos estudados durante a graduação do curso de Engenharia Ambiental, foi constatada a importância de avaliar e propor estratégias para uma gestão adequada dos resíduos gerados em uma central de abastecimento de alimentos. Visando otimizar o manejo dos resíduos sólidos, este trabalho contém embasamento legal que auxiliou no desenvolvimento de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para a atividade supracitada. Segundo Brito (2010), o PGRS consiste no conjunto de ações, diretas ou indiretas, que envolve as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final correta dos resíduos sólidos e dos rejeitos. É importante priorizar a não geração de resíduos, buscando controle máximo de forma a realizar um controle da produção de maneira que o desperdício seja ínfimo e, se possível, inexistente. A Política Nacional dos Resíduos Sólidos (PNRS), Lei Federal nº 12.305 (BRASIL, 2010), determinou a prioridade de ações de gestão. De acordo com o Capítulo II, artigo três, item XVI da referida Lei, os resíduos sólidos são definidos como: *“Material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.”* O Ministério do Meio Ambiente (BRASIL, 2012) afirma que: *“A PNRS estabelece princípios, objetivos, instrumentos - inclusive instrumentos econômicos aplicáveis - e diretrizes para a gestão integrada e gerenciamento os resíduos sólidos, indicando as responsabilidades dos geradores, do poder público, e dos consumidores. Define ainda, princípios importantes como o da prevenção e precaução, do poluidor-pagador, da eco-eficiência, da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida*

dos produtos, do reconhecimento do resíduo como bem econômico e de valor social, do direito à informação e ao controle social, entre outros.” Conforme a Lei Estadual nº 14.528 (RIO GRANDE DO SUL, 2014) que instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos, a gestão integrada de resíduos sólidos é definida no Art. 5º como: “XIV - gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções objetivando conceber, implementar e gerenciar os resíduos sólidos, considerando as dimensões políticas, econômicas, ambientais, culturais e sociais no âmbito estadual e municipal, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.” Segundo a NBR 10.004 (ABNT, 2004), a classificação de resíduos sólidos é dada como: “Resíduos Classe I: Perigosos; Resíduos Classe II: Não perigosos”. Esta norma classifica os Resíduos Perigosos - Classe I, em outras cinco subdivisões, sendo: “inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade”, e apresenta as definições para as duas subclasses de resíduos não perigosos, sendo: “Classe II A – Não inertes: possuem propriedades de biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água; Classe II B – Inertes: quando submetidos a testes de solubilização não apresentam nenhum de seus constituintes solubilizados em concentrações superiores aos padrões de potabilidade da água.” Para garantir o sucesso de implantação de um PGRS é importante conscientizar os colaboradores que atuam no empreendimento. Segundo a Política Nacional de Educação Ambiental - Lei Federal nº 9795 (BRASIL, 1999), Art. 1º: “Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.” Conforme a Resolução CONSEMA 372 (RIO GRANDE DO SUL, 2018), que aponta sobre os empreendimentos e atividades as quais são utilizadoras de recurso ambientais, podendo ser ou não potencialmente poluidores, ou até mesmo apresentando qualquer forma de causar a degradação ambiental, são plausíveis de licenciamento ambiental em todo o estado do Rio Grande do Sul.

**CONCLUSÃO:** Tendo em vista que o objeto de estudo (central de abastecimento) se enquadra como atividade de central de distribuição e comércio, não se torna passível de licenciamento ambiental. Porém, devido ao alto volume de resíduos sólidos oriundos de suas atividades, determinou-se que o desenvolvimento de um PGRS possibilitaria gerenciar os resíduos gerados, garantindo a separação na fonte geradora e a destinação para locais devidamente licenciados.

**REFERÊNCIAS**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 10004: Resíduos Sólidos - Classificação. Rio de Janeiro: ABNT, 2004.

BRASIL. Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 dez. 2010.

BRASIL. Lei n. 12.305 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, (BR), 2010.

BRASIL. Lei n. 9795 de 27 de abril de 1997 – Política Nacional de Educação Ambiental, (BR), 1997.

BRITO, C. M. **Guia para Plano de Gerenciamento de Resíduos**. Santa Catarina, 2010.

CONSEMA- Conselho Estadual do Meio Ambiente. Resolução nº 372/2018. Tipologias que causam impacto em âmbito local, 2018.

MEDEIROS, C. **Instruções para a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos**. CRA. Rio Grande do Sul, 2002.

MMA. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/producao-e-consumo-sustentavel/consumo-consciente-de-em-balagem/principio-dos-3rs.html>>. Acesso em: 21 de novembro de 2018.

RIO GRANDE DO SUL. Lei n. 14.528 de 16 de abril de 2014 – Política Estadual de Resíduos Sólidos, (RS), 2014.